Oficio nº 009/2022 **Quissamã, 20 de janeiro de 2022.**

Senhor Presidente,

Vimos através deste, encaminhar a essa Casa Legislativa, os Balancetes de Receita e Despesa do mês de dezembro de 2021, bem como a CERTIDÃO n° 12/2021.

Por oportuno, cumpre informar que a arrecadação consolidada com o Instituto de Previdência - IPMQ, em dezembro de 2021, atingiu o montante de R$ 52.909.303,17(cinquenta e dois milhões, novecentos e nove mil, trezentos e três reais e dezessete centavos), sendo o valor de R$ 2.196.437,05 (dois milhões, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinco centavos), relacionados ao IPMQ, apresentando assim, um valor total de R$ 50.712.866,12 (cinquenta milhões, setecentos e doze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e doze centavos), de receita desconsiderando o valor vinculado ao Instituto.

Em 2020 a arrecadação do mês de dezembro, foi de R$ 41.188.899,36 (quarenta e um milhões, cento e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), mostrando aumento na arrecadação da Receita de 23,12 % em 2021.

Aproveitamos o ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo de Souza Batista
Prefeito em exercício

Ao Exmo. Senhor
Márcio Oliveira Pessanha
Presidente da Câmara Municipal de Quissamã

financeiros ajustados, ou qualquer outro inadimplemento que a critério do Fundo ou do Comitê de Microcrédito Rural coloque em risco a segurança do seu crédito.

f) Na hipótese de inadimplemento, o (a) CONTRATANTE e/ou garantidor autoriza nesta ato o Fundo, após prévia e expressa notificação dos mesmos, a divulgar e encaminhar documentos relativos a presente operação e informações inclusive cadastrais, aos cadastros restritivos do Serviço de Proteção ao Crédito, e inscrevê-los na Dívida Ativa, para efeitos de cobrança judicial e extrajudicial.

g) O (A) CONTRATANTE e o garantidor declaram ter lido previamente o presente instrumento e tendo conhecimento sobre todas as cláusulas e condições, declaram que receberam uma via deste instrumento.

h) Obrigam-se (a) CONTRATANTE e o garantidor a manterem atualizados os seus endereços, ficando cientes que o não cumprimento desta cláusula eximirá o Fundo quanto à responsabilidade pelo envio de eventuais correspondências a eles dirigidas.

12.FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que se originem do presente instrumento será o Fórum da Comarca de Carapebus/Quissamã-RJ.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas

Quissamã-RJ, ____de _____de _____.

FINANCIADOR:
Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Quissamã

FINANCIADO
CPF : CNPJ:

Garantidor (caso houver)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF :

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, na sede da Prefeitura Municipal de Quissamã, a excelentíssima Senhora Prefeita MARIA DE FÁTIMA PACHECO transmitiu o cargo de Prefeito do Município de Quissamã ao Senhor MARCELO DE SOUZA BATISTA, Vice-Prefeito, no período de 10 de janeiro de 2022 a 24 de janeiro de 2022, conforme o inciso IV e § 3° do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Quissamã.

Quissamã (RJ), 06 de janeiro de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita

MARCELO DE SOUZA BATISTA

Vice-prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO SEMED nº 001/2022

Aprova Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Quissamã, para o ano letivo de 2022.

A Secretária Municipal de Educação de Quissamã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Calendário Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Quissamã, para o ano letivo de 2022, conforme Anexos desta Resolução:

a) Anexo I – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

a) Anexo II – Educação para Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º. O início e o término do ano letivo são previstos, garantido o cumprimento do mínimo de dias letivos determinado em lei.

Parágrafo único. São previstos, ainda, períodos de planejamento, de férias e recesso dos professores, dias destinados a reuniões de Conselho de Classe.

Art. 3º. A Direção das Unidades Escolares velará pela aplicação do Calendário Escolar, assegurando o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas, conforme dispõe o art. 12 da Lei nº 9.394/96.

Parágrafo único. Para efeito do que prevê o *caput* deste artigo, a Direção contará com o apoio e colaboração das Equipes Técnica, Administrativa e Pedagógica das Unidades Escolares e da SEMED.

Art. 4º. Incumbe ao Professor elaborar e cumprir plano de trabalho, como também ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, nos termos do art. 13 da Lei nº 9.394/96.

Art. 5º. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pela SEMED.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 06 de janeiro de 2022.

Helena Lima da Costa

Secretária Municipal de Educação